



PROJETO DE LEI Nº 171/15L/2010. , de 16-12-2010

**Altera a redação das leis municipais 1.979/2009 e nº 2.083/2009, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.979, de 15 de maio de 2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Do saldo devedor de débitos previdenciários de que trata a Lei Municipal nº 1.543/07, num montante de R\$ 113.803.932,50 (cento e treze milhões oitocentos e três mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme atualização até 1º/04/2009, será objeto de repactuação, nos termos da presente Lei, a importância de R\$ 19.332.269,22 (dezenove milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

.....  
**Art. 3º** O saldo devedor de débitos previdenciários de que trata a Lei Municipal nº 1735/07, num montante de R\$ 3.676.712,93 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil setecentos e doze reais e noventa e três centavos), conforme atualização até 1º/04/09, será repactuado em sua integralidade, nos termos da presente Lei.

.....  
**Art. 4º** O total dos débitos previdenciários de que tratam os artigos 2º e 3º somam o montante de R\$ 23.008.982,15 (vinte e três milhões oito mil novecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), e serão reparcelados em 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme permissivo legal constante na Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 02, de 31 de março de 2009.

§ 1º A parcela inicial será de R\$ 162.731,99 (cento e sessenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), já acrescido de juros no percentual de 6% ao ano, cuja atualização dar-se-á através da variação acumulada do INPC/IBGE, anualmente.

.....” (NR)  
**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.083, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O saldo devedor de débitos **assistenciais** de que tratam as leis municipais nº 1.543/07 e nº 1.735/2007, e parcelas patronais em atraso, num montante de R\$ 31.411.389,93 (trinta e um milhões quatrocentos e onze mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme atualização até 1º/10/2009, será objeto de repactuação, nos termos da presente Lei, para reparcelamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais, mediante pagamento de igual número de prestações no valor de R\$ 346.218,61 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) cada, já computado juros simples de 6% ao ano pelo método francês de amortização.

.....” (NR)  
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL